CONTRATO N.º 029/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO NA REDE ESGOTO, ESGOTAMENTO DE FOSSAS E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE DEJETOS DA CEASA/PR UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A – CEASA/PR** E **PATRICIA VIETZE ANTONELLI – ME,** MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2019, DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO – PROTOCOLO 15.835.403-9.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.065.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 80.040-30, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, e do outro lado a empresa **PATRICIA VIETZE ANTONELLI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.856.999/0001-80, com sede na Rua Luiza Betti, n.º 287, Bairro Gleba Lindóia, Londrina/PR, CEP 86.031.794, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PATRICIA VIETZE ANTONELLI,** portadora da CI/RG n.º 5.458.789-9/PR, inscrita no CPF sob o n.° 750.527.179-20, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no Artigo 29, inciso II da Lei Federal n.º 13.303/2016, pelo menor preço em decorrência da cotação de preços de mercado, Protocolo n.º 15.835.403-9, que ficam desde já fazendo parte integrante do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos de fossas sépticas, existente na CEASA/PR Unidade Atacadista de Londrina. O contrato prevê a média de 12 (doze) esgotamentos mensais pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS

A CONTRATADA disponibilizará à **CONTRATANTE,** por sua conta e risco, equipamentos, mão de obra especializada e mão de obra auxiliar, bem como a tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a perfeita execução dos SERVIÇOS, inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a realização dos serviços necessários à realização do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços são contratados para o período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, com a previsão média de 12 (doze) esgotamentos mensais pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância de R$ 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais) para a prestação de serviços pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de

orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 3390.3900 – Fonte 250.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega, ao Gestor deste Contrato (Sr. **PAULO CESAR VENTURIN)** da Nota Fiscal, bem como das Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado ainda que, na data do efetivo pagamento, as certidões não poderão estar com as suas datas de validade vencidas.

Parágrafo Único – O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE**, sendo que na Nota Fiscal deverá constar o seguinte endereço: Avenida Brasília, n.º 10.000, Gleba Ribeirão Lindóia, Londrina/PR, CEP 86.031-770, CNPJ n.º 75.063.164/0005-90.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I - A **CONTRATADA** é a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos da presente contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, de acordo com o art.77 da Lei Federal n.º 13.303/2016;

II - Executar os serviços da presente contratação de forma perfeita e acabada, emitindo nota(s) fiscal(is) para conferência e certificação da prestação dos serviços;

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato e documentos a ele vinculados;

V - Informar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

VII – A CONTRATADA se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, uma vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no presente Contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante do presente Contrato; Contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.° 13.303/2016;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o **Sr. PAULO CESAR VENTURIN,** portador da CI/RG n.º 4.156.353-2/PR, inscrito no CPF sob o n.º 573.975.899-87. A Fiscal do Contrato será a Srª **FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA**, portadora da CI/RG n.º 4.685.459-4/PR, inscrita no CPF sob o n.º 516.644.709-30.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do "U.S. Foreign Corrupt Practices Act "de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a **CONTRATANTE**, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou com a **CONTRATANTE**;

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior do presente Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Parágrafo Quarto – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para realização dos serviços contratados, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA ONZE – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnico responsável ou equipe técnica, depois de formalizada a solicitação.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, ao art. 51, parágrafo II da Lei Federal n.º 13.303/2016, fica obrigada a publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO CESAR VENTURIN
Gestor do Contrato

FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA
Fiscal do Contrato

PATRICIA VIETZE ANTONELLI - ME,
CONTRATADA

PATRICIA VIETZE ANTONELLI
Representante Legal

TESTEMUNHAS: Carla M. Falcão

Nome: CARLA ALESSANDRA LAZZAROTTO FALCÃO
CI/RG: 7.859.197-8
CPF: 053.351.079-10

Nome:
CI/RG
Cpf: